CONTRATO DE RATEIO

0002/2017

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL-CICA**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica da espécie associação pública, CNPJ 15.255.346/0001-08, com sede e administração à Rua Professora Neusa Cascão Borba, 1.691, CEP 87.705-160, Jardim Antigo Aeroporto, Paranavaí-PR, denominado Contratante, representado pelo seu Presidente, Prefeito **Carlos Henrique Rossato Gomes – Caíque**, brasileiro, casado, delegado de polícia, RG 7.272.634-0, CPF 047.428.849-81, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, esquina com Rua Luiz Spigolon, Paranavaí-PR, e o **MUNICÍPIO DE TERRA RICA-PR,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.978.881/0001-81, com sede e administração à Avenida Euclides da Cunha, 1120, CEP 87.890-000, Terra Rica-PR, representado pelo Prefeito Municipal, **Júlio César da Silva Leite**, brasileiro, casado, empresário, RG 8.384.588-0-PR, CPF 048.030.959-06, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 756, Centro, Terra Rica – PR, denominado Contratado, têm justo e convencionado o quanto segue:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este Contrato de Rateio estabelece obrigações e direitos conforme legislação federal e normas estatutárias (LF 11.107, 06/04/2005. Art. 8º; DF 6.017, 17/01/2007. Arts. 2º, VII e 13; Estatuto e Protocolo de Intenções do Contratante), para gestão consorciada que possibilita realização de ações que seriam difíceis, inacessíveis, inviáveis, ou excessivamente onerosas a um só município isoladamente, mas que em conjunto se tornam viáveis, com ganho em escala, melhoria de capacidade de realização, técnica, gerencial e financeira, maior eficiência do uso dos recursos públicos, além de expressarem a transparência das decisões públicas e facilitarem a participação e o acompanhamento da sociedade.

Parágrafo Único. As partes defendem e declaram guiar-se pelos princípios da cooperação, da integração e da gestão consorciada, e proclamam o compromisso de fortalecer as ações desenvolvidas e de planejar e instituir novas ações, bem como buscar permanentemente ampliar o número de Municípios Consorciados.

PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência é de 01/01/2017 a 31/12/2017, observadas as normas orçamentárias e financeiras legalmente exigíveis.

OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA. Constitui obrigação permanente do Contratante desenvolver a gestão compartilhada e promover as ações expressas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC e as deliberadas ou convalidadas pela Assembleia de Prefeitos, e para isso prover a necessária estrutura administrativa e funcional.

Parágrafo Primeiro. Os recursos recebidos deverão ser contabilizados em consonância com a legislação aplicável às instituições públicas.

Parágrafo Segundo. Das despesas realizadas serão disponibilizadas ao Contratado todas as informações financeiras, para consolidação das contas.

Parágrafo Terceiro. A gestão dos recursos deverá concretizar-se na forma e para as finalidades legais e estatutárias, na promoção da responsabilidade fiscal e no respeito aos regramentos aplicáveis ao gerenciamento de recursos públicos.

Parágrafo Quarto. É vedada a aplicação dos recursos financeiros auferidos, para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito (DF 6.017, 17/01/2017. Art 15).

OBRIGACÃO DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA. Compete ao Contratado observar a legislação vigente sobre Consórcios Públicos e as normas estatutárias e protocolares firmadas, quanto à participação no Consórcio, direito de manifestação, apresentação de pautas, propostas, reivindicações, voto, cota mensal fixa de rateio e cota variável, se e quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA. Incumbe ao Contratado o repasse ao Contratante da cota de rateio, fixa e variável, para cujas despesas reconhece estarem observadas a legalidade, a prévia dotação orçamentária e a suficiência de recursos (DF 6.017, 17/01/2017. Art. 13, §2; LF 8.429, 02/06/1992. Art. 1º, XV).

Parágrafo Primeiro. A cota fixa de rateio é destinada à provisão para que, com a manutenção do Consórcio, se possam implementar ações e serviços de interesse comum, sendo rateada pelos Municípios Consorciados.

Parágrafo Segundo. A cota variável de rateio corresponde à proporção do benefício direto obtido pelo Contratado, por ação ou atividade específica previamente aprovada, desenvolvida pelo Contratante.

COTA DE RATEIO

CLÁUSULA SEXTA. A parte fixa mensal do rateio devida pelo Contratado, estipulada em Assembleia dos Prefeitos, é de R$ 0,27 (vinte e sete centavos de reais), por habitante.

Parágrafo Primeiro. A população do Contratado é de 16.453 habitantes, conforme informa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo. O rateio mensal, parte fixa, é estabelecida em R$4.442,31(quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e um

centavos) considerando a população e o quanto por habitante (16.453x0,27=R$4.442,31), totalizando no ano R$53.307,72 (cinquenta e três mil, trezentos e sete reais e setenta e dois centavos)

VENCIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O Contratado compromete-se a pagar ao Contratante a cota fixa do rateio, até todo dia 10 de cada mês.
Parágrafo Único. A parte variável devida da cota de rateio, se houver, será paga na mesma data da parte fixa, no montante correspondente aos serviços ou benefícios que tiverem sido utilizados pelos Contratado.

PONTUALIDADE

CLÁUSULA OITAVA. A pontualidade do dever de prover os recursos mensais do rateio fixo e, quando devido, os do rateio variável, são indispensáveis para garantir as ações e serviços, pois o pacto contempla gestão consorciada.
Parágrafo Primeiro. O Contratado pagará ao Contratante o rateio mensal, fazendo-o por meio de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência 2957, Conta 103-0, Operação 006.
Parágrafo Segundo. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Contratado , mediante notificação escrita, deverá informar por escrito ao Contratante, apontando as medidas implementadas para regularizar a situação, de modo a garantir o cumprimento da obrigação.
Parágrafo Terceiro. O pagamento a destempo faz incidir atualização monetária e juros legais.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA. Fica assegurado, tanto ao Contratante, quanto ao Contratado, além das esferas que para isso têm a função legal, a fiscalização do cumprimento das obrigações aqui estatuídas, cujo documento contratual, e outros, são acessíveis a todos, mediante simples solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA. O inadimplemento das obrigações estabelecidas submete as partes às prescrições legais, estatutárias e protocolares (LF 11.107, 06/04/2005. DF 6.017, 17/01/2007. LF 8.429, 02/06/1992. Estatuto e Protocolo de Intenções do Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Se o Contratado deixar de participar do Consórcio, seu ato ensejará a rescisão contratual (LF 11.107, 06/04/2005. Art. 8º, § 5º, 11, 12, § 2º; Estatuto e Protocolo de Intenções do Contratante), a qual dependerá de ato formal da assembleia geral.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí-PR, para apreciar e julgar direitos e obrigações, dúvidas e interpretações, que possam decorrer das atribuições e dos compromissos aqui firmados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL-CICA
Rua Professora Neuza Cascão Borba, 1691 - Jardim Antigo Aeroporto
Contatos: (44) 3062 1490 / 3422 5157
www.consorciocaiuaambiental.com.br - CEP 87.705-160 - PARANAVAÍ - PR

CONSENTIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. As partes confirmam que estão autorizadas legal e orçamentariamente a contrair as obrigações materializadas no Contrato de Rateio, e assim, justas e acordadas, o chancelam, em três vias de igual teor e forma, presentes as testemunhas subscritas.

PARANAVAÍ-PR, 13 de março de 2017.

Jose Carlos da Silva Maia – Carlos Maia Vice-Presidente do Consórcio. Prefeito de São João do Caiuá	**Carlos Henrique Rossato Gomes – Caíque** Presidente do Consórcio – Prefeito de Paranavaí

Júlio César da Silva Leite
Município de Terra Rica - Prefeito Municipal

Flávio Antunes
Secretário Executivo do Consórcio

Walcur Trentini
Diretor Jurídico do Consórcio

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
NOME:_____	NOME:_____
CPF:_____	CPF:_____
ASSINATURA:_____	ASSINATURA:_____

Municípios e prefeitos integrados: Alto Paraná (Altamiro Pereira Santana); Amaporã (Terezinha Fumiko Yamakawa); Cruzeiro do Sul (Ademir Mulon); Mirador (Reinaldo Pinheiro da Silva); Nova Aliança do Ivaí (Adir Schmitz); Paranavaí (Carlos Henrique Rossato Gomes – Caíque); Presidente Castelo Branco (Gisele Potila Faccin Gui); Santo Antônio do Caiuá (Osmar Stachovski); São Carlos do Ivaí (José Luiz Santos); São João do Caiuá (José Carlos da Silva Maia); Tamboara (Antônio Carlos Cauneto); Terra Rica (Júlio César da Silva Leite).